

INST.FEDERAL DO PIAUÍ/CAMPUS PEDRO II

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	154705-INST.FEDERAL DO PIAUÍ/CAMPUS PEDRO II	RAFAEL MARTINS NASCIMENTO	15/06/2026 17:46 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23185.000365/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº [23185.000365/2026-66](#))

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços não contínuos** de **fornecimento e instalação de película de controle solar**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento e instalação de película de controle solar. Material: Poliéster de alta performance; Bloqueio UV mínimo: 98%; Rejeição de Calor mínima: 50%. Inclui limpeza prévia dos vidros e remoção de resíduos.	5584	m ²	56	R\$ 95,50	R\$ 5.348,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

- **Não se aplica.** A presente demanda será processada mediante **Contratação Direta por rito de Dispensa Eletrônica** por escopo fechado e exclusivo para o Instituto Federal do Piauí (IFPI) – Campus Pedro II, não havendo formação de Ata de Registro de Preços ou órgãos participantes.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital/aviso de contratação, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo**, caracterizando-se como uma intervenção pontual de melhoria de infraestrutura predial, não gerando a necessidade de prestação ininterrupta.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da **emissão da Nota de Empenho** (que atua como instrumento substituto do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento hábil (Nota de Empenho/Ordem de Serviço) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao prazo de execução (que deverá ser de até 15 dias corridos após o seu recebimento).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que constitui anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **não consta previsto** no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, tratando-se de uma demanda extemporânea identificada pela necessidade premente de garantir o conforto térmico e a visibilidade nas salas de aula (conforto visual), conforme detalhado e justificado no item 11 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução compreende a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de material e a prestação do serviço de instalação de película de controle solar (tipo poliéster de alta performance) em uma área estimada de 56 m² de esquadrias de vidro no IFPI - Campus Pedro II. O escopo do serviço abrange o preparo prévio e limpeza adequada das superfícies.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada caracteriza-se por ter custo de manutenção corretiva e preventiva zero para a contratada após a entrega definitiva (ressalvada a garantia legal e contratual contra vícios de instalação ou desbotamento do material pelo período mínimo de 12 meses). A conservação rotineira do bem limitou-se à higienização com água e sabão neutro, que será realizada pela própria equipe de limpeza terceirizada da Administração, não demandando insumos específicos ou despesas adicionais futuras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O serviço prestado deve promover a eficiência energética, reduzindo a carga térmica dos ambientes e, conseqüentemente, o consumo de energia elétrica dos aparelhos de ar-condicionado.

4.1.2. A Contratada deverá dar destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou aterro licenciado) aos resíduos sólidos gerados durante a instalação (aparas de poliéster, plásticos e tubos de papelão), sendo expressamente proibido o seu descarte nos contentores de lixo comum do IFPI.

4.1.3. A limpeza dos vidros deverá ser realizada preferencialmente com o uso de borrifadores, racionalizando o consumo de água, e com a utilização de produtos de limpeza neutros e biodegradáveis, isentos de solventes pesados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá exigência ou indicação de marca específica, devendo o material fornecido (película de controlo solar) atender estritamente aos padrões mínimos de desempenho exigidos na Especificação Técnica (bloqueio de 98% de UV e rejeição térmica de 50%).

Subcontratação

4.3. **Não será admitida a subcontratação** parcial ou total do objeto contratual. A execução dos serviços de instalação e o fornecimento do material são de responsabilidade exclusiva e direta da empresa contratada, garantindo-se assim a uniformidade técnica e o resguardo legal da Administração quanto à garantia do serviço.

Garantia da contratação

4.4. **Não haverá exigência da garantia da contratação** (caução, seguro-garantia ou fiança) de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A dispensa desta exigência fundamenta-se na baixa complexidade e no baixo risco financeiro da contratação (Dispensa de Licitação por valor), onde o pagamento será realizado em parcela única e exclusivamente após a entrega e o atesto definitivo dos serviços instalados.

Vistoria

4.5. Não há exigência obrigatória de realização de vistoria prévia.

4.5.1. No entanto, caso a empresa julgue necessário conhecer as peculiaridades estruturais do local (altura das janelas, tipo de esquadria e dificuldade de acesso) para a correta formulação da sua proposta de preços, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria, que poderá ser agendada previamente com a Coordenação de Logística e Manutenção do IFPI - Campus Pedro II, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

4.5.2. A não realização da vistoria prévia não poderá embasar posteriores pedidos de aditivos financeiros ou alegações de desconhecimento das instalações e do grau de dificuldade da execução do serviço.

Instalação de escritório

4.6. Não há exigência de instalação de escritório ou filial no Município de Pedro II/PI para a execução deste contrato, dado o caráter pontual e não continuado do serviço.

Margem de Preferência

4.7. Não se aplica margem de preferência à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 5.1.1. Início da execução do objeto: em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.1.2. O trabalho deverá ser executado seguindo rigorosamente as seguintes etapas:

1. **Preparação:** Limpeza técnica profunda dos vidros para remoção completa de poeira, gordura e resíduos de colas anteriores;
2. **Instalação:** Corte preciso do material e aplicação técnica das películas com uso de espátulas adequadas e sopradores (se necessário), garantindo a total ausência de bolhas, vincos, ranhuras ou descolamentos;
3. **Acabamento:** Arremate das bordas junto às esquadrias e limpeza final dos vidros e da área de trabalho.

4. 5.1.3. O serviço será realizado em **etapa única**, devendo ser integralmente concluído no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **IFPI - Campus Pedro II, Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, Pedro II / PI.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.**

5.3.1. A Contratada deverá coordenar com a fiscalização o cronograma de instalação, priorizando que as atividades em salas de aula ocorram em horários de contra-turno, finais de semana ou feriados, para evitar prejuízos pedagógicos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar:

5.4.1. Películas de poliéster de alta performance (conforme especificações de bloqueio UV e rejeição térmica do item 1.1); 5.4.2. Ferramental completo (escadas, andaimes simples, espátulas, sopradores, borrifadores e produtos de limpeza biodegradáveis);

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus colaboradores.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantidade estimada de **70 janelas** com dimensões de 1,80m x 0,40m;

5.5.2. Área total para fins de execução: **56 m²** (já considerada margem para recortes);

5.5.3. Localização: Esquadrias de vidro das fachadas das salas de aula e do bloco administrativo.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços e do material, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.7. Os colaboradores deverão apresentar-se uniformizados (camiseta com logo da empresa) e portar identificação pessoal.

Procedimentos de finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização complexos devido às características do objeto, bastando o recolhimento dos resíduos e a entrega formal do serviço à fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Condições Gerais

6.1. O contrato (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 6.2. As comunicações entre o IFPI e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

Preposto

6.3. A Contratada designará formalmente o preposto (representante) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para representá-la na execução do objeto. 6.4. A Contratada deverá manter o preposto (ou o líder da equipe técnica) acessível e disponível durante o período de instalação das películas no Campus para adoção de providências imediatas solicitadas pela fiscalização.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo IFPI - Campus Pedro II, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal(is).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviço, avaliando o cumprimento das especificações técnicas exigidas (limpeza dos vidros, aplicação das películas sem bolhas, ranhuras ou descolamentos, e padrão do material), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. 6.7. Identificada qualquer inexatidão, imperfeição ou irregularidade na instalação, o fiscal técnico emitirá notificação para que a contratada realize a correção ou substituição do material, determinando prazo para o reparo sem ônus para o IFPI. 6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado.

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (SICAF) no momento da liquidação e pagamento. 6.10. Por se tratar de contratação de serviço não contínuo **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida a comprovação mensal de folha de pagamento, controle de jornada, férias ou recolhimentos previdenciários individualizados dos funcionários da Contratada, bastando a regularidade fiscal geral da empresa para o pagamento da Nota Fiscal.

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato: 6.11.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução; 6.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; 6.11.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios do fiscal técnico, atestando o cumprimento integral das obrigações; 6.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento da Nota Fiscal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Aferição e Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto não exigirá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) complexo, sendo a aferição realizada com base na verificação física da quantidade instalada (metros quadrados de película) e nos padrões mínimos de qualidade (aderência perfeita, ausência de bolhas, vincos ou descolamentos e limpeza das esquadrias). 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato no momento da conclusão da instalação, mediante termo ou declaração simples de que o serviço foi finalizado para análise. 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação rigorosa da qualidade do serviço e aceitação mediante termo detalhado (Atesto da Nota Fiscal), comunicando-se à empresa para emissão do documento fiscal de cobrança. 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as películas em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da instalação, cabendo à fiscalização reter o atesto da medição até que sejam sanadas todas as pendências.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa. 7.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresenta os elementos essenciais (dados do IFPI, descrição do serviço compatível com a Nota de Empenho e valor correto). 7.7. A liquidação da Nota Fiscal ficará estritamente condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF. 7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou situação de irregularidade no SICAF, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao IFPI.

Prazo e Forma de Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado em **parcela única** pelo valor total executado, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. 7.10. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (IR, INSS, ISS, etc.), salvo se a

Contratada comprovar ser optante pelo Simples Nacional, situação em que não sofrerá a retenção dos impostos abrangidos por aquele regime.

Vedações

7.12. Por se tratar de contratação de escopo pontual com prazo de execução inferior a 01 (um) ano, os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis**, não cabendo repactuação ou reajuste de valores. 7.13. Não haverá, sob nenhuma hipótese, antecipação de pagamento. 7.14. Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a obrigatoriedade de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. 8.2.4. **Multa**: 8.2.4.1. **Moratória**, para a infração descrita na alínea “d” (atraso na entrega/execução), de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até ao limite de **20 (vinte) dias**. 8.2.4.2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação. 8.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação. 8.2.4.4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” (inexecução com grave dano), de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação. 8.2.4.5. **Compensatória**, em substituição à multa moratória (após ultrapassados os 20 dias de atraso), de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação. 8.2.4.6. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial simples), de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação. 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da recepção da comunicação enviada pela autoridade competente. 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e no SICAF, sendo considerados de uso contínuo da empresa. 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos decorrentes para o Contratante e a implantação de programa de integridade. 8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no CEIS, no CNEP e no SICAF. 8.11. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021. 8.12. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por este ou outros contratos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação (forma física/manual)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 para compras e serviços comuns). 9.2. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado através das propostas comerciais/cotações recolhidas diretamente junto de fornecedores do mercado local e regional.

Regime de Execução 9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário** (valor fixado por metro quadrado de película efetivamente instalada e atestada).

Crítérios de aceitabilidade de preços 9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado da contratação (R\$ 5.348,00 global e R\$ 95,50 por metro quadrado), não sendo aceites propostas com valores superiores ao estimado pelas cotações de referência.

Exigências de habilitação 9.5. Considerando a natureza da contratação direta física e a entrega imediata do serviço, a habilitação será simplificada. A empresa cuja proposta apresentar o menor preço deverá comprovar a sua regularidade através da apresentação da seguinte documentação básica: 9.5.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal:** a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Contrato Social/Requerimento de Empresário, compatível com o objeto; c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN); d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF); e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.5.2. **Qualificação Económico-Financeira:** a) Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e a comprovação de índices de liquidez (Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), exigindo-se apenas a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.5.3. **Qualificação Técnica:** a) Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviço de fornecimento e/ou instalação de películas de controlo solar, envidraçamento ou manutenção predial correlata.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 5.348,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme os custos unitários (R\$ 95,50 / m²) apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência. 10.2. O valor acima foi apurado mediante pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores locais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. 10.3. A estimativa de custo levou em consideração o fornecimento do material, a mão de obra, a remoção de resíduos, os impostos, as taxas, os fretes e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. 10.4. Fica dispensada a adoção de orçamento sigiloso, vigorando o princípio da transparência para a obtenção da proposta mais vantajosa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Riscos elaborados para esta contratação. 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do IFPI - Campus Pedro II, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito público.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (*Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133 /2021*)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas. 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que: 1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. 2.2. Por se tratar de contratação por escopo (serviço não contínuo), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências sancionatórias cabíveis no caso de culpa do Contratado pelo atraso.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (IFPI)

3.1. São obrigações do Contratante: 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência; 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas; 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, descolamentos ou falhas verificadas na instalação das películas, fixando prazo para que o serviço seja refeito ou corrigido às suas expensas; 3.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, após o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade fiscal; 3.1.5. Assegurar o livre acesso da equipe da Contratada aos locais de instalação, providenciando o afastamento prévio de mobiliários que impeçam o serviço.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes obrigações: 4.1.1. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do serviço, fornecendo as películas, equipamentos, espátulas, escadas e utensílios de limpeza demandados; 4.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, as películas nas quais se verificarem bolhas, vincos, ranhuras ou descolamentos resultantes de má aplicação ou material defeituoso; 4.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do IFPI (ex: quebra de vidros ou danos a esquadrias) ou a terceiros durante a execução do serviço; 4.1.4. Conduzir os trabalhos mantendo sempre limpo o local dos serviços, promovendo o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados (aparas de poliéster, plásticos, etc.), sendo vedado o descarte no lixo comum da instituição; 4.1.5. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus colaboradores; 4.1.6. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou submeter trabalhadores a condições degradantes; 4.1.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal (SICAF) exigidas para a contratação direta.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo sobre eventuais dados pessoais ou informações sensíveis da Administração a que tenham acesso durante a circulação nas dependências do IFPI para a execução do serviço.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (conclusão da instalação, aceite definitivo e pagamento integral), ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para a vigência. 6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos públicos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí (Subseção Judiciária competente da região de Pedro II/PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa _____
(identificar a Razão Social da Contratada), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), no Termo de Referência e nos demais anexos referentes ao **Processo Administrativo nº 23185.000365/2026-66** (Contratação de serviços de fornecimento e instalação de película de controlo solar para o IFPI - Campus Pedro II).

Declara, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo de contratação direta.

Pedro II (PI), _____ de _____ de 2026.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL MARTINS NASCIMENTO

Coordenador de Logística e Manutenção



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 17:46:39.

DEJANE SOTERO SOUSA
Coordenadora de Compras e Licitações

ROMULO JOSE DE RESENDE PAZ
Chefe do DAP